



O NOVO ARCABOUÇO FISCAL BRASILEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

Rodrigo Lustosa Veras¹
Willame Parente Mazza²
Raul Lopes de Araújo Neto³

Resumo

Este artigo objetiva problematizar a compatibilidade e aptidão do novo arcabouço fiscal, assentado na lógica da austeridade fiscal, de promover a efetivação dos objetivos e finalidades das Ordens Econômica e Social da Constituição Federal - CF/1988, consequentemente, dos direitos sociais e do desenvolvimento econômico. Para tanto, apresenta o contexto, a origem, características gerais e impactos do Novo Arcabouço Fiscal – NSF; a indicação das premissas e dos pressupostos teóricos que alicerçam a lógica da austeridade fiscal; e, em ato contínuo, a consolidação do Estado Econômico de Emergência pelo NFS. Trata-se de pesquisa com abordagem interdisciplinar entre direito, economia e políticas públicas, a qual assume a vertente jurídico-social, quanto ao gênero, jurídico-compreensivo, e, no tocante às técnicas de análise de conteúdo, qualitativa e bibliográfica.

Palavras-chave: Novo Arcabouço Fiscal; austeridade fiscal; estado econômico de emergência permanente.

THE NEW BRAZILIAN FISCAL FRAMEWORK AND THE CONSOLIDATION OF THE PERMANENT ECONOMIC STATE OF EMERGENCY

Abstract

This article aims to problematize the compatibility and suitability of the new fiscal framework, based on the logic of fiscal austerity, to promote the implementation of the objectives and purposes of the Economic and Social Orders of the Federal Constitution - CF/1988, consequently, of social rights and economic development. To this end, the context, origin, general characteristics and impacts of the New Fiscal Framework - NSF are presented; the premises and theoretical assumptions that underpin the logic of fiscal austerity are indicated; and, in a continuous act, the consolidation of the Economic State of Emergency by the NFS. This is a research with an interdisciplinary approach between law, economics and public policies, which assumes the legal-social aspect, as to genre, legal-comprehensive, and, regarding content analysis techniques, qualitative and bibliographic.

Keywords: New Fiscal Framework; fiscal austerity; permanent state of economic emergency.

Artigo recebido em: 09/06/2025 Aprovado em: 18/11/2025
DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v29n2.2025.38>

¹ Mestrado em Direito, Democracia e Mudanças Institucionais pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Pós-graduado em Direito Constitucional Aplicado, em Direito da Seguridade Social. E-mail: rodrigolusveras@gmail.com

² Doutorado em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutorado em Ciências Econômicas pela Facultad de Ciencias Económicas, empresariais e sociales da Universidad Sevilla. Mestrado em Direito Internacional Econômico e Tributário pela Universidade Católica de Brasília. Professor Adjunto da Universidade Estadual do Piauí - UESPI. E-mail: willamemazza@uol.com.br

³ Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Brasília – UNB. Doutorado em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Mestrado em Direito pela Universidade Católica de Brasília. Professor Adjunto do PPGD-UFPI. E-mail: raullopes@ufpi.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Desde a década de 1970 ganhou força, tanto no plano dos discursos como, e principalmente, na prática, a retomada da ideia de um Estado Fiscal Minimalista, muito em razão, ou pelo menos é creditado, ao crescimento exponencial do endividamento público dos Estados nações com ações voltadas à implementação do bem-estar social (Silveira, 2019, p. 26-31).

Especificamente no caso brasileiro, essa ideia passa a ser adotada na década de 1990, quando se observa uma reorganização de setores econômicos e políticos imbuídos do desejo de modernizar o país por medidas jurídico-econômicas de ajuste fiscal, desregulamentação e liberalização da economia e modificação funcionalismo público.

Diante da enorme instabilidade política institucional e recessão econômica, o governo Temer (08/2016-2018) acatou de vez a tese da necessidade do controle de gastos públicos e aprovou uma agenda de severo ajuste fiscal, por meio da instituição do Novo Regime Fiscal – NRF via Emenda Constitucional - EC nº 95/2016 (o teto de gastos), somada às reformas estruturais, em especial a trabalhista e a previdenciária, programas de privatização, objetivando contingenciar as despesas correntes e a rubrica do investimento público, mantendo tão somente compromisso com gastos com serviço da dívida pública.

No contexto global, a crise econômica mundial deflagrada pelo mercado de hipotecas norte-americanas em 2008, somada à crise da pandemia da COVID-19, que acelerou o processo de transformação e rearranjo da economia global, trouxe ao debate acadêmico não somente temas novos e importantes ligados às questões econômicas e sanitárias, mas também reavivaram outros não tão novos, a exemplo do intervencionismo e planejamento estatais.

Entretanto, em solo brasileiro, os agentes de mercado, referendados publicamente pelos grandes veículos de comunicação, permanece(r)a(m realizando a defesa intransigente do controle dos gastos públicos, especialmente com direitos sociais, pressionando e instrumentalizando os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para adotarem medidas voltadas à redução de tais gastos.

Como resultado, mesmo o teto de gastos do governo Temer tendo se mostrado fiscalmente insustentável, diante das novas demandas sociais desencadeadas pela pandemia da COVID-19, foi instituído no e pelo o governo Lula o Novo Arcabouço Fiscal - NAF, pela Lei Complementar nº 200/2023, que vem gerando diversos questionamentos quanto às suas consequências para os direitos sociais e ao desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, a presente pesquisa desenrola-se a partir do seguinte problema: o novo arcabouço fiscal, assentado na lógica da austeridade fiscal, é compatível e apto a promover a

O NOVO AR CABOUÇO FISCAL BRASILEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

efetivação dos objetivos e finalidades das Ordens Econômica e Social da Constituição Federal de 1988, consequentemente, dos direitos sociais e do desenvolvimento econômico?

Sendo assim, este artigo tem por objetivo problematizar a questão posta acima. Para tanto, apresenta-se inicialmente o contexto de formulação, características gerais e impactos do Novo Arcabouço Fiscal. Em seguida é feita a indicação das premissas e dos pressupostos teóricos que alicerçam a austeridade fiscal, que em toda a sua potência neoliberal, como elemento imanente do modo de produção-acumulação capitalista, culmina em uma lógica antidemocrática e um bloqueio para a efetivação dos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico, não sendo outra a conclusão desta pesquisa, a de que o Novo Arcabouço Fiscal, mesmo que em menor medida, comparado ao teto de gastos do governo Temer, permanece reproduzindo a mesma lógica antidemocrática, de bloqueio ao desenvolvimento econômico e de ataque aos direitos sociais, especialmente os pisos constitucionais da educação e saúde, à Previdência e Assistência Sociais, sobretudo, ao benefício de prestação continuada - BPC da LOAS.

A pesquisa assume uma abordagem interdisciplinar entre direito, economia e políticas públicas, valendo-se das opções metodológicas propostas por Gustin, Dias e Nicácio (2020, p. 61-89) para as ciências sociais quanto à vertente, gênero e modos de análise. Nesse sentido, pertence à vertente jurídico-social, ao gênero metodológico jurídico-compreensivo e, quanto às técnicas de análise de conteúdo, trata-se de pesquisa qualitativa e bibliográfica.

2 A GÊNESE DO NOVO AR CABOUÇO FISCAL - NAF: contexto, origem, características e impactos

O Novo Arcabouço Fiscal - NAF surge em continuidade ao processo de institucionalização do Estado Fiscal Minimalista brasileiro iniciado na década de 1990 como resposta das elites burguesas brasileiras ao processo de redemocratização e promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, em 5 de outubro de 1988, e legitimou-se muito em função do terrorismo inflacionário propagado tanto pelos grandes veículos de comunicação como elites econômicas e parlamentares (Silveira, 2019, p. 64; Paulani, 2008, p. 138).

Na década de 2000 em diante, a ideia ganha força e contornos muito bem definidos e passa a ser defendida de forma articulada pelas “comunidades epistêmicas da austeridade fiscal”, que, nos termos da pesquisa realizada por Pinho (2021, p. 196) e destinada à análise da construção discursiva das políticas de austeridade, é composta pela “grande imprensa corporativa e mídia

oligopolista, empresários industriais, economistas ortodoxos, coalizão parlamentar liberal-conservadora e setores das classes média e alta”.

Assim, a estruturação dos pilares Estado Fiscal Minimalista brasileiro ocorreu inicialmente com a aprovação da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que estabeleceu, no âmbito das três esferas de governo, regras permanentes de controles e delimitação para a formulação e execução orçamentária, esvaziando a possibilidade de usar o endividamento público como instrumento do desenvolvimento (Hermann, 2010, p. 262), além de consolidar o processo de renegociação de dívidas dos estados e municípios e reforçar, por intermédio de regras rígidas, o compromisso para geração de superávit primário (Lopreato, 2006, p 192).

Não por outro motivo, que Salvador (2024, p. 8) qualifica a LRF como um mecanismo do rentismo, que serve como garantia da transferência de renda do Estado para os agentes econômicos que exploram a remuneração dos títulos da dívida pública. Isso porque, como explica o Autor, no “período de 1996 a 2014, o Brasil realizou sucessivos superávits primários, contudo, de forma insuficiente para cobrir as despesas com pagamento de juros, diretamente influenciadas pela política monetária do Banco Central”.

Em continuidade, no dia 15 de dezembro de 2016, por meio da Emenda Constitucional - EC nº 95, foi instaurado um novo pilar, denominado de Novo Regime Fiscal - NRF (o teto de gastos), o qual representa o ápice da estrutura do Estado Fiscal Minimalista. O NRF cria uma situação problemática na qual os gastos públicos não podem aumentar nem mesmo se a economia estiver em processo de expansão, ao vincular o crescimento das despesas totais ao valor correspondente do orçamento do ano anterior acrescido da inflação do ano corrente (Mariano, 2017, 260-261).

Assim, o NRF promoveu um entrave à manutenção das políticas sociais, ao inviabilizar a vinculação de seus recursos por meio do congelamento das despesas primárias do governo pelo prazo de vinte anos, limitando-os à correção pela inflação, o que resultou em um verdadeiro desfinanciamento das políticas sociais, como anota Salvador (2024, p. 9).

Contudo, em razão do grande apelo popular, que demandou forte atuação estatal frente às milhares de mortes decorrente da pandemia do COVID-19, a intensificação do Estado Fiscal Minimalista brasileiro sofreu refreamento temporário. Em 07 de maio de 2020 foi promulgada a Emenda Constitucional - EC nº 101, que instituiu o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente pandemia do COVID-19, denominado de orçamento de guerra.

Além do orçamento de guerra, que suspendeu os efeitos do teto de gastos durante a decretação do estado de calamidade pública, ao longo dos anos seguintes foi necessária a aprovação

O NOVO AR CABOUÇO FISCAL BRASILEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

de diversas medidas legais para o enfrentamento da crise econômica e social que se seguiu e para a compatibilização dos gastos extraordinários com a regra constitucional do teto de gastos, por meio de sua flexibilização.

Diante da flexibilização do NRF (teto de gastos), o período de transição do governo Bolsonaro para o do governo Lula foi marcado pela tentativa de sua manutenção, em que a minuta da Proposta de Emenda Constitucional - PEC de Transição encaminhada por este governo ao Congresso Nacional, embora contivesse uma cláusula de excepcionalidade para o novo programa de transferência direta de renda, garantia expressamente a manutenção da Emenda Constitucional - EC nº 95/2016, portanto, o NRF/teto de gastos (Tavares; Deccache, 2023, p. 147-148).

Com a desmoralização e desgaste político do NRF/teto de gastos nos últimos anos, o Congresso Nacional rejeitou a sua manutenção, oportunizando ao governo Lula uma proposta mais factível. Assim, em resposta ao Congresso Nacional, o governo federal apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, originando a Lei Complementar 200/2003, a qual estabelece o Novo Arcabouço Fiscal - NAF ou Regime Fiscal Sustentável - RFS (Tavares; Deccache, 2023, p. 149).

Tendo por interlocutores primordiais o Congresso Nacional, a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, além dos representantes do mercado financeiro, o NAF/RFS preserva a essência do o NRF/teto de gastos ao instituir uma “criativa engenharia financeira para garantir a captura do fundo público para o pagamento juros e encargos da dívida pública [...] e para limitar o crescimento das despesas sociais no orçamento público” (Salvador, 2024, p. 10).

Para tanto, a Lei Complementar 200/2003 apresenta ao todo sete capítulos, estatuindo logo no seu primeiro capítulo que o NAF/RFS foi instituído para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, além de estabelecer que é válido para as receitas primárias e às despesas primárias dos orçamentos fiscal e da segurança social da União.

A engenharia do NAF/RFS é composta por uma estrutura organizada em torno de um mecanismo de duplo teto e acoplado com as rigorosas metas de superávit primário, delimitando vigorosamente a expansão dos gastos primários federais a fim de que isso possibilite o crescimento dos investimentos privados, que por sua vez irão alavancar o crescimento econômico (Tavares; Deccache, 2023, p. 149).

O primeiro teto do NAF/RFS está relacionado às restrições da taxa de crescimento dos gastos sociais e dos investimentos públicos a 70% do crescimento da receita, fato este que resulta em um declínio estrutural e permanente nos gastos primários federais em relação ao tamanho da

economia, porquanto haver uma tendência do crescimento da receita seguir a trajetória do PIB (Tavares; Deccache, 2023, p. 149).

Em complemento ao primeiro, o segundo teto do NAF/RFS impõe uma limitação na taxa de crescimento real dos gastos primários federais, independentemente do crescimento real da receita, que não poderá exceder a 2,5% ao ano. Como explicam Tavares e Deccache (2023, p. 150), “isso significa que, mesmo com um robusto crescimento da receita, digamos 10% em um único ano devido a uma reforma tributária excepcional, a expansão dos gastos seria confinada a meros 2,5%”.

Em que pese ser recente, é possível mensurar o impacto do NAF nos gastos primários federais, especialmente em setores sensíveis como saúde, educação e infraestrutura, impactando diretamente na equidade social e na qualidade dos serviços públicos. Em estimativa de seu impacto, caso aplicado retrospectivamente desde 2002, Tavares e Deccache (2023, p. 151) informam que o NAF conduziria uma redução brutal nos gastos primários federais da ordem de R\$ 8,4 trilhões de reais.

Além disso, o NAF coloca os pisos constitucionais da saúde e educação em risco absoluto, sendo as suas manutenções matematicamente impossíveis sem a flexibilização ou reversão daquele. Isso porque, como ainda explicam os Autores, “ao passo que os pisos crescem acompanhando 100% da elevação das receitas, o conjunto de despesas primárias restrinvidas pelo novo teto de gastos poderá crescer, no máximo, 70% das receitas” (Tavares e Deccache, 2023, p. 152).

Não à toa que o Secretário do Tesouro Nacional, Rogério Ceron, já na época da promulgação do NAF anuncjava a intenção do governo federal, ou pelo menos do Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, de propor uma PEC para modificar os pisos constitucionais da saúde e educação (Tavares; Deccache, 2023, p. 153).

A incompatibilidade do NAF não se restringe aos pisos constitucionais da saúde e educação, mas a todos as políticas sociais, em especial aos benefícios previdenciários e ao benefício de prestação continuada - BPC da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, razão pela qual estes foram culpados pelos problemas fiscais atuais, conforme informado pelo Ministro Fernando Haddad na divulgação do relatório fiscal de receitas e despesas de 2025.

Referida incompatibilidade com os direitos e políticas sociais em geral decorre e pode ser observada, também e facilmente, por uma perspectiva matemática primária, pois como foi informado, o NAF limita os gastos sociais e dos investimentos públicos a 70% do crescimento da receita, sendo que o crescimento real dos limites das despesas primárias, portanto, dos gastos com àqueles, não pode ser superior a 2,5% ao ano.

Assim sendo, como os pisos constitucionais da educação e saúde crescem acompanhando 100% da elevação das receitas, o NAF, ao mesmo tempo em que impõe uma

O NOVO AR CABOUÇO FISCAL BRASILEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

incompatibilidade matemática escancarada com os pisos, também impõe uma lógica de estrangulamento dos demais recursos dos direitos e políticas sociais, porquanto o mero aumento das receitas, o que a princípio seria algo bom, resultará automaticamente na elevação dos recursos dos pisos na relação de 100% da elevação do crescimento delas, que, consequente e obrigatoriamente, passará a ocupar um espaço cada vez maior no orçamento e no teto 70% do crescimento da receita, comprimindo o espaço dos demais direitos e políticas sociais no orçamento e no teto de 70% do crescimento da receita.

Portanto, observa-se que o NAF/RFS é gestado e permeado pela lógica imanente das políticas de austeridade fiscal, preservando, assim, a sua institucionalização política, jurídica e econômica em solo brasileiro como um dos pilares do Estado Fiscal Minimalista, em substituição ao NRF/teto de gastos.

3 AUSTERIDADE FISCAL EXPANSIONISTA: o oximoro neoliberal

Foi visto ao longo do tópico anterior que a situação fiscalista de amarras do Estado brasileiro, iniciada na década de 1990 e consolidada nas décadas seguintes, tem por base e justificativa teórica a ideia de que ajustes fiscais, sobretudo nos gastos sociais, são fundamentais para estabilizar a economia e gerar crescimento econômico, o que por sua vez refletirá automaticamente em melhorias nas condições salariais e sociais em geral.

Referida ideia, no âmbito acadêmico, é o que se convencionou chamar de austeridade fiscal. Mas afinal, o que seria, precisa e tecnicamente, a austeridade fiscal? Em resposta, Tavares e Deccache (2023, p. 142) a conceituam como “um arcabouço de políticas que visam a diminuir os déficits públicos, seja por meio da retração dos gastos governamentais, do incremento dos impostos, ou de uma combinação dos dois”, muito embora, na prática, as ações se centrem essencialmente “na redução dos gastos públicos e do papel do Estado em suas funções de indutor do crescimento econômico e promotor do bem-estar social” (Rossi. et al., 2019, p. 2).

A austeridade fiscal, assim, acarreta restrições orçamentárias, logicamente, isso afeta a gestão do Estado ao restringir o campo da área a ser objeto de destinação recursos e prestação estatal, repercutindo diretamente no âmbito macroeconômico e distributivo ao condicionar a “capacidade dos governos de induzir o crescimento econômico e de promover o bem-estar social” (Rossi. et al., 2019, p. 2).

Apesar de ser um termo bastante utilizado nos discursos dos economistas ortodoxos e da *mainstream economics*, a austeridade não é um conceito gestado pela ou na economia, tendo suas raízes fincadas na filosofia moral, “associada ao rigor, à disciplina, aos sacrifícios, à parcimônia, à

prudência, à sobriedade e reprimir comportamentos dispendiosos, insaciáveis, pródigos, perdulários” (Rossi. et al., 2019, p. 2).

Modernamente, o conceito ainda conserva a carga moral e extrapola o plano individual para abarcar o plano público, possibilitando a associação de características humanas ao governo (Rossi. et al., 2019, p. 2).

O argumento central sobre o qual a austeridade fiscal se alicerça é a compreensão de que em situações de crise econômica e de aumento da dívida pública, o governo deverá promover ajuste nos gastos públicos em preferência ao aumento da carga tributária (Alesina. et al., 2017; Alesina, Favero; Giavazzi, 2018). Isso porque, o aumento da dívida pública provoca a elevação da taxa de juros, desestimulando os investimentos privados e, consequentemente, mitigando o crescimento econômico (Tavares; Deccache, 2023, p. 142).

Dessa forma, a um só tempo o ajuste fiscal proporcionaria o equilíbrio da dívida pública e, em consequência, o crescimento econômico com a geração de confiança dos agentes econômicos.

A teoria econômica explica essa lógica partindo do pressuposto/axioma da disputa de recursos entre os setores público e privado, assim, a redução de gasto público abre espaço para o investimento privado (Friedman, 2014, p. 86). Todavia, como ressaltam Rossi et al (2019, p. 4-5), a “austeridade expansionista dá um passo adicional nesse argumento ao propor que, dada a maior eficiência do gasto privado, a contração do gasto público gera um aumento ainda elevado do gasto privado”.

Assim, é preciso entender de forma muito bem clara as premissas teóricas que justificam a lógica da austeridade fiscal expansionista. Como anotam Tavares e Deccache (2023, p. 141), as políticas de austeridade, disseminadas globalmente, adotam como premissas algumas teses formuladas e emanadas de centros como a Escola de Virgínia e a Escola de Chicago, as quais podem ser sintetizadas nas seguintes:

- i) a política monetária deve ter como foco a contenção da inflação, que conta com precedência normativa em relação a objetivos como pleno emprego;
- ii) a política econômica deve priorizar o aspecto da oferta, permitindo um ambiente de garantia dos direitos de propriedade e de liberalização das relações econômicas capaz de transmitir confiança a quem deseja investir ou empreender;
- iii) a relação tributos/PIB de uma economia nacional está sujeita à chamada curva de Laffer, a dispor que o aumento da tributação para além de um determinado limite provoca comportamentos retratários aos fatos tributáveis (e, portanto, à iniciativa de investir ou empreender), de modo que se perde na base de cálculo eventual ganho de arrecadação esperado com a alíquota e;
- iv) a confiança dos credores da dívida pública na capacidade de pagamento do Estado se correlaciona positivamente com a possibilidade de redução dos juros que a remuneram e, assim, com melhores condições para o crescimento econômico impulsionado por crédito privado e por segurança em meio a investidores.

O NOVO AR CABOUÇO FISCAL BRASILEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

Além disso, tais premissas encontram-se alinhadas à abordagem macroeconômica esboçada pela corrente do pensamento econômico da Nova Síntese Neoclássica - NSN, que é resultante do consenso das premissas centrais de duas outras importantes correntes do pensamento econômico, no caso, a escola Novo-Clássica e o Novo Keynesianismo (Tavares; Deccache, 2023, p. 142).

Nesse contexto, para a NSN, a política fiscal deve ocupar uma posição subalterna na formulação da política econômica, tendo por função precípua, ou exclusiva, a preservação da sustentabilidade da dívida pública. Isso porque, no âmbito da NSN, a política fiscal ativa é compreendida como ocasionadora de consequências adversas, “entre elas o fenômeno de ‘crowding-out’ e potenciais pressões inflacionárias, sem proporcionar um impacto duradouro sobre o crescimento econômico ou o nível de emprego” (Tavares; Deccache, 2023, p. 142-143).

Assim, austeridade fiscal, teoricamente formulada nos moldes propostos pela NSN, não pode ser destinada a fomentar o crescimento econômico sustentado ou a estabilidade dos empregos, pois mesmo que a curto prazo fosse gerado algum estímulo econômico, a médio e a longo prazo tal efeito se esvaneceria, culminando na elevação da inflação e no desincentivo do investimento privado.

Do contrário, austeridade fiscal, relegada a um plano subalterno, como propugna a NSN, conduziria a um crescimento econômico no médio e longo prazo, em que pese poder gerar um efeito contracionista imediato (Tavares; Deccache, 2023, p. 142-143).

A compreensão das implicações da austeridade fiscal pode ocorrer facilmente de forma intuitiva, pois gasto e renda representam facetas do mesmo fenômeno, de modo que o gasto do governo implica na renda de algum agente do setor privado. Logo, a contração fiscal restringe a renda do setor privado, assim como a geração de superávit pelo governo dar-se às custas deste setor.

No caso de contenção de gastos sociais que implicam transferência de renda para os beneficiários, o corte resulta na desaceleração da dinâmica do circuito da renda, reduzindo a demanda por parte dos que dela dependem.

Observa-se, assim, o quanto problemático é o discurso da austeridade que considera os gastos do governo totalmente descolados do restante da economia real (Rossi. et al., 2019, p. 5-6). Não sendo outra a razão pela qual Lebaron (2018, p. 529-530) a comprehende como uma “crença econômica”, “discurso performativo”, na qual há “a criação e difusão de um discurso mágico sobre os efeitos benéficos do ajuste orçamentário”.

Portanto, há uma série de limitações nas formulações das premissas e nos efeitos da austeridade fiscal, ou seja, na linha do exposto nos parágrafos anteriores. A análise dos discursos da austeridade fiscal permite facilmente constatar a presença de duas ideias, ou como indicam os seus críticos, dois mitos, a fada da confiança e a metáfora do orçamento doméstico.

O primeiro representa o pressuposto teórico que sinaliza a geração da confiança dos agentes de mercado ao se proceder com o ajuste fiscal visando o controle da dívida pública, portanto, sendo destes o papel impulsor e planejador da economia.

Entretanto, esse pressuposto recebe duras críticas, sendo a primeira decorrente de sua visão ingênua e infantilizada da economia, ao conjecturar uma crença da retomada do crescimento atrelada simplesmente a uma situação maniqueísta de punição e recompensa por bom comportamento, em total ultraje às evidências empíricas que demonstram a estagnação ou baixo crescimento dos países europeus que a adotaram em relação aos demais (Rossi. et al., 2019, p. 6; 2019; Krugman, 2012, p. 84-88; Stiglitz, 2014, p. 315).

A segunda, por associar o orçamento público a um familiar, dando origem à metáfora de que “assim como uma família, o governo não deve gastar mais do que ganha”. Mais uma vez se observa a lógica econômica infantilizada de um discurso moral maniqueísta de punição e recompensa (Rossi. et al., 2019, p. 7).

Rossi et al (2019, p. 7) apresentam três fatores fundamentais que evidenciam o manifesto equívoco dessa comparação: a) a capacidade do governo, ao contrário de uma família, de determinar o seu orçamento; b) o caráter autofinanciável de parte dos gastos do governo, já que parte da renda transferida retorna aos cofres públicos na forma de imposto; e c) o poder do governo emitir moeda, títulos vinculados a sua moeda e de fixar a taxa de juros da dívida que paga, diferentemente de uma família que não pode fazer nada disso (Stiglitz, 2014, p. 316; Blyth, 2017, p. 321).

Os estudos acadêmicos sobre a austeridade fiscal tornam a sua defesa ainda mais problemática. Parte dos autores que a defendiam e haviam publicado trabalhos nesse sentido, com a crise econômica mundial de 2008, reviram seus trabalhos, consequentemente, suas posições. Dentre eles encontra-se o mais proeminente adepto da austeridade fiscal, Alberto Alesina (Blyth, 2017, p. 237-238).

Mesmo à época em que os trabalhos tinham por propósito a investigação de efeito positivo do ajuste fiscal expansionista, as evidências colhidas apontavam para sentido contrário. Em trabalho de grande repercussão do referido Autor, de um total de 107 (cento e sete) países que adotaram medidas de ajuste fiscal, em apenas 1 (um) foi confirmada a hipótese de tais medidas, em momentos de desaceleração econômica, gerar efeito expansionista (Rossi; Deweck; Arantes, 2018, p. 21-24).

O próprio Fundo Monetário Internacional - FMI, no ano de 2010 reconheceu, mesmo que de forma cuidadosa com o peso das palavras, que a contração fiscal em regra tem caráter contracionista e não expansionista (IMF, 2010). Na mesma linha, em artigo publicado no ano de 2006, Rodrik (2006, p. 973-987) destacou a mudança, mesmo que confusa, também do Banco Mundial acerca das medidas de austeridade fiscal propugnadas pelo Consenso de Washington.

O NOVO AR CABOUÇO FISCAL BRASILEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

Também é de se pontuar que o artigo de alto impacto, “*Growth in a Time of Debt*”, de autoria de Reinhart e Rogoff e publicado no renomado periódico da “*American Economic Review*”, utilizado como uma das mais importantes referências de confirmação das premissas da austeridade fiscal, foi posto em xeque no ano de 2013, quando a pesquisa de Herndon, Ash e Pollin (2013) demonstrou que aquele trabalho estava permeado de erros metodológicos, dos mais variados graus, e falhas graves de ponderações e omissões.

Diante da correção dos erros, os resultados encontrados na pesquisa de Herndon, Ash e Pollin (2013) divergiram consideravelmente do trabalho original, comprovando que mesmo em cenários em que dívida pública excedia a 90% do PIB, percentual indicado e associado no trabalho original com taxas de crescimento econômicas excessivamente reduzidas, havia um aumento médio do crescimento econômico de 2.2%.

Em estudo dedicado à avaliação empírica da austeridade fiscal expansionista, Guajardo, Leigh e Pescator (2014) evidenciam em suas conclusões que as políticas de austeridade tendem efetivamente a gerar efeitos contracionistas sobre os investimentos privados, ao contrário de uma expansão, e, consequentemente, do crescimento do PIB.

No ano de 2016, Ostry, Loungani e Furceri (2016) publicaram estudo no qual concluíram que, empiricamente, as políticas de austeridade fiscal não teriam funcionado da forma como esperado, promovendo apenas um crescimento econômico tênue, ao passo que provocaram um aumento da desigualdade e comprometeram a sustentabilidade do crescimento econômico ao longo prazo, demandando maior cautela em suas aplicações.

Malgrado as consequências econômico-sociais negativas das políticas de austeridade fiscal apontadas por um número crescente de pesquisas nos últimos anos (Dowbor, 2015; Salvador, 2017; Mustafa, 2019; Cardoso; Cardoso; Domingues, 2019; Pinto, 2019), há ainda estudos que chamam atenção para outras de gravidade maior. As políticas de austeridade fiscal, do mesmo modo como imputado ao próprio neoliberalismo, estão diretamente associadas à escalada de movimentos extremistas-autoritários.

Assim, observa-se que os gastos sociais, em particular com direitos sociais, constituem um importante elemento de coesão social dentro de uma democracia, funcionando como uma argamassa solidária que possibilita a solidificação de uma base de estabilização social, a qual é deteriorada pelas intempéries das medidas de austeridade fiscal.

No estudo empírico de grande robustez, Hübscher et al. (2023) concluíram que a austeridade fiscal é uma causa substancial para a polarização e instabilidade política, porquanto ocasiona a incapacidade dos governos eleitos de implementarem as políticas prometidas nas

campanhas e, assim, frustram a preferência das urnas e, por consequência, deslocam o eleitorado para alternativas cada vez mais antirregime.

Os problemas da austeridade fiscal também podem ser observados quando analisados a partir do prisma da temática dos multiplicadores fiscais, que é uma categoria de análise macroeconômica utilizada para mensurar o impacto de alterações na política fiscal, seja no âmbito do gasto público ou da receita, sobre o PIB e a renda ao longo de um determinado lapso temporal.

Ao estudar a política e a dinâmica do PIB sob a ótica dos multiplicadores fiscais, Sanches (2020, p. 131-132) vai além ao verificar que o efeito multiplicador dos gastos com benefícios sociais tem impacto explorado marginalmente. Assim, debruçando-se sobre esse ponto, a Autora chegou às seguintes conclusões:

[...] as despesas primárias do governo central com os benefícios sociais (que englobam aposentadorias, BPC, PBF e seguro-desemprego somado com abono salarial) possuem efeito multiplicador sobre a renda maior na amostra que inclui a crise recente (1997-2018), se comprado ao efeito na amostra pré-crise (1997-2014). [...] A cada 1 real gasto em benefícios sociais, há a geração de quase 3 reais no período de dois anos na amostra inteira, e de 1.9 reais na amostra menor (para exercício mensal). [...] nossos resultados indicam que esse efeito multiplicador foi maior durante a crise. Possivelmente tais resultados estão subestimados, uma vez que calculamos o multiplicador associado ao período da crise utilizando a amostra inteira, e não somente o período de 2014-2018, por questões estatísticas. Assim, o efeito exercido pelo gasto com benefícios sociais deve ser ainda maior. [...] há efeitos relevantes também do lado do investimento privado: o estímulo no consumo induz uma elevação das vendas e, logo, dos investimentos das empresas. De acordo com nossos cálculos, considerando o modelo baseline, a cada 1 real gasto geram-se 1.76 reais a mais em termos de consumo e 1.13 reais a mais em investimento privado na amostra inteira, em relação ao que é gerado nas estimativas com a amostra pré-crise. [...] Em particular, destaca-se a resposta do consumo à aposentadoria e ao Bolsa Família; bem como a resposta do investimento privado ao BPC. [...] Portanto, do ponto de vista do efeito multiplicador gerado pelo gasto em benefícios sociais - ainda que haja outros fatores em jogo - a manutenção do crescimento das despesas com benefícios sociais na crise, por não serem passíveis de cortes muito expressivos em programas de ajuste, funcionou como um elemento estabilizador da renda na recessão recente e evitou uma queda ainda maior no produto.

Observa-se, assim, que os gastos com benefícios sociais possuem repercussões e implicações econômicas positivas na economia real e, portanto, para o PIB, fato este que as análises convencionais limitadas aos indicadores fiscais não conseguem captar ou simplesmente ignoram.

Dessa forma, em rechaço à lógica da austeridade, que estranhamente se limita a enfatizar os aspectos negativos dos gastos com benefícios sociais, repercutindo o aumento dos seus valores, seja nominalmente ou em percentual, e alimentando a imagem de meros dispêndios de dinheiro público que são arcados por toda a população e que comprometem as gerações futuras, aqueles gastos além de contribuir positivamente para a economia, contribuem de forma reflexa para a manutenção e melhoramento do quadro fiscal, ou seja, dos próprios indicadores.

O NOVO AR CABOUÇO FISCAL BRASILEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

Em estudo empírico recente, e de robustez ainda maior, sobre o tema dos efeitos multiplicadores dos gastos do governo na proteção social compreendendo 42 países, entre os anos de 1985 a 2020, Cardoso *et al.* (2025) constataram efeitos positivos de tais gastos sobre o PIB que superam os gastos totais do governo, sendo o impacto ainda mais evidente em países com maiores níveis de desigualdades.

Não bastasse isso, o estudo conduzido por Nobrega (2020, p. 65-72) constatou que a gestão da dívida possui efeitos positivos sobre o multiplicador fiscal quanto maior o prazo médio de gerenciamento dos títulos, haja vista que o gerenciamento de curto prazo dos títulos, embora tenha efeito positivo inicialmente, passa a registrar muito rapidamente valores negativos e a provocar choques econômicos.

Assim, sabendo que a estrutura da dívida pública brasileira é composta majoritariamente por títulos de perfis de curto prazo (Dornelas e Terra, 2021, p. 91-95), priorizar a gestão da dívida pública nesses termos, impondo para tanto ajuste fiscal em cortes de gastos primários com benefícios sociais e investimento público, significa a um só tempo comprometer o desenvolvimento econômico do país e o bem-estar de milhões de pessoas, concentrando mais renda e riqueza entre os 10% dos mais ricos da população.

Portanto, as evidências empíricas demonstram que a austeridade fiscal tem frustrado não somente as promessas de crescimento econômico, mas também a própria estabilidade das democracias ocidentais.

4 A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

O quadro de absoluta preferência fiscal instituído ao longo das últimas décadas e reproduzido no Novo Arcabouço Fiscal - NAF caracteriza o fenômeno jurídico que Bercovici e Massonetto (2006, p. 71) denominaram de “Constituição Dirigente Invertida”, situação em que a Ordem Econômica é “isolada de seus instrumentos financeiros, cuja efetividade é medida em si mesma, sem qualquer relação com os objetivos da política econômica estatal ou da ordem econômica constitucional”.

No âmbito da Constituição Dirigente Invertida as políticas públicas e os direitos sociais são compreendidos como prejudiciais ao interesse nacional, pois causam as crises econômicas ao gerar déficit público e a situação de ingovernabilidade.

Cria-se, assim, uma blindagem dos instrumentos fiscais que passam a figurar em uma lógica própria e autônoma desconectada dos fundamentos e finalidades constitucionais designados pela Ordem Econômica, vinculando-se “toda a política do Estado brasileiro à tutela estatal da renda

financeira do capital" (Bercovici; Massonetto, 2006, p. 73), à expectativa de confiança dos investidores do mercado.

Com efeito, a constante busca por valorização, manutenção dos ganhos e rendimentos, bem como o próprio discurso do crescimento econômico, levam a uma situação continua de suspensão e/ou de necessidade de reformas da Constituição e leis infraconstitucionais, como se estas fossem um mero espelho dos fatos econômicos e, portanto, despidas de qualquer normatividade, instituindo-se assim o que Bercovici (2006) denomina de Estado de Exceção Econômico.

Em linhas próximas, Silveira (2019), ao dedicar-se ao estudo das transformações do Direito Financeiro brasileiro decorrente dos fatos econômicos descrito nos tópicos anteriores, constata que as transformações ocorridas configuraram um estado de emergência econômico com a instrumentalização do mencionado ramo do Direito, confirmando o enquadramento feito por Bercovici e Massonetto.

Para Silveira (2019, p. 62-204), o estado econômico de emergência "descreve uma determinada dinâmica imposta ao Direito, que o ameaça e coloca em risco o seu telos", possuindo três atributos: a) relação preponderantemente ligada com aspectos econômicos (fatos econômicos); b) processo de consolidação contínuo/permanente; e c) engendramento da concentração e centralização de poderes, com seus sequestros do debate político-jurídico, devido a desconfiguração jurídico-constitucional dos temas objeto dos debates, ocasionando a flexibilização de direitos e garantias individuais e coletivas.

A compreensão da inefetividade da Constituição Econômica frente a tais fatos econômicos decorre do que Clark, Côrrea e Nascimento (2017, p. 687) teorizam como sendo bloqueios institucionais, que constituem um processo político-econômico, direta ou indiretamente, de "obstrução dos instrumentos jurídicos e políticos capazes de transformar a realidade econômica.".

Verifica-se, assim, que o aludido fenômeno é constituído por mecanismos político-econômicos de esvaziamento normativo das diretrizes conformadoras da CRFB/88, impossibilitando a sua materialização-efetivação e, consequentemente, a consolidação do Estado Democrático de Direito, podendo assumir três formas de bloqueios institucionais: a) os que buscam inibir os processos de mudanças da realidade econômica via supressão do texto constitucional; b) aqueles que inviabilizam os instrumentos de transformação social em razão da omissão de regulamentação constitucional; e c) os que impedem a efetivação das normas constitucionais por consequência da adoção de políticas econômicas da austeridade (Clark, Côrrea e Nascimento, 2017, p. 687-695).

Diante das considerações expostas nos tópicos anteriores, não é preciso muito esforço para perceber que o NAF/RFS assume esta última forma. Para além das consequências econômicas com as crises financeira e fiscal do Estado, que perdeu a capacidade de indução econômica, em face

O NOVO AR CABOUÇO FISCAL BRASILEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

do regime e modelo econômicos assentados na lógica da austeridade fiscal, estes impactaram diretamente no centro normativo gravitacional da Ordem Social e da República Federativa do Brasil, no caso, a solidariedade.

Portanto, o NAF/RFS, consubstanciado pela lógica imanente das políticas de austeridade fiscal, não apenas subjuga as políticas sociais, como também o próprio Estado, a Constituição Federal de 1988 e o Direito, impondo-lhes uma nova dinâmica que não somente é contraditória e incoerente como também ameaça os seus objetivos e fundamentos, comprometendo, assim, o desenvolvimento econômico, nos moldes estabelecidos constitucionalmente, e o próprio regime democrático.

Essa nova dinâmica é ditada pelo mercado (Valim, 2017, p. 33-34) e consiste na reestruturação e redirecionamento do Estado, usando-o para seus propósitos, no esvaziamento da democracia, retirando do espaço político determinados temas sensíveis em nome do tecnicismo, e na suspensão das Ordens Econômica e Social da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988, postergando a situação de dependência entre centro-periferia e a efetivação dos direitos sociais em sua potencialidade.

Diante desse quadro de disfuncionalidade provocado pelo descolamento das práticas reais das políticas econômicas adotadas e a Ordem Econômica e entre esta e as ações e políticas sociais e a Ordem Social, pode-se afirmar que no Brasil se encontra um processo consolidado de um Estado Econômico de Emergência Permanente (Silveira, 2019, p. 62-73).

5 CONCLUSÕES

As considerações expostas ao longo de toda a pesquisa permitem concluir, como resposta ao problema de pesquisa formulado na introdução do presente artigo, que o Novo Arcabouço Fiscal - NAF, mesmo que em menor medida, comparado ao Novo Regime Fiscal - NRF implementado no governo Temer, permanece reproduzindo a mesma lógica antidemocrática, de bloqueio ao desenvolvimento econômico e de ataque aos direitos sociais, especialmente os pisos constitucionais da educação e saúde, à Previdência e Assistência Social, sobretudo, ao benefício de prestação continuada - BPC da LOAS.

Ao instituir uma refinada engenharia financeira baseada no duplo teto de gastos - limitando o crescimento das despesas primárias a 70% do crescimento da receita e impondo um limite real máximo de 2,5% ao ano -, o NAF opera uma restrição estrutural e voluntária dos gastos sociais. Essa arquitetura não apenas reproduz, mas moderniza e perpetua a essência do anterior do NRF, garantindo a primazia absoluta dos compromissos com o serviço da dívida pública em detrimento das políticas sociais e econômicas de desenvolvimento.

Como efeito, o NAF impõe uma incompatibilidade matemática com os pisos constitucionais da saúde e educação, provocando um efeito de estrangulamento orçamentário, no qual a simples elevação das receitas, em vez de ampliar o espaço fiscal para as políticas sociais e econômicas de desenvolvimento, comprime ainda mais os recursos disponíveis para as demais, como as da Previdência Social e o benefício de prestação continuada da LOAS, que já ocupam um espaço orçamentário significativo.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa evidenciou que a austeridade fiscal expansionista, premissa basilar do NAF, constitui um oximoro neoliberal desprovido de sustentação empírica robusta. Isso porque, as evidências académicas revisadas indicam consistentemente que políticas fiscais permeadas pela lógica da austeridade fiscal expansionista: (1) geram efeitos recessivos, e não expansionistas; (2) aumentam as desigualdades sociais; (3) fragilizam as democracias; e (4) apresentam multiplicadores fiscais inferiores aos gastos sociais. Assim, a defesa das políticas de austeridade fiscal constitui-se mais uma crença económica ou um discurso performático do que uma medida técnica eficaz.

Gestado e permeado pela lógica imanente da austeridade fiscal, o NAF opera como um mecanismo de bloqueio e de erosão dos direitos e políticas sociais e econômicas de desenvolvimento, consolidando, assim, a estrutura de um Estado Econômico de Emergência Permanente, no qual os instrumentos fiscais são blindados e autonomizados dos fins constitucionais, vinculando toda a ação estatal à tutela da renda financeira e à expectativa de confiança dos mercados, esvaziando por sua vez a democracia.

Portanto, longe de ser uma solução, o NAF é, assim, uma nova roupagem jurídica da consolidação institucionalização do problema, demandando a sua superação como imperativo constitucional para a retomada da realização do projeto de sociedade solidária.

Para tanto, em que pese o crescente número de trabalho sobre a temática e da presente pesquisa se centrar na arquitetura legal do NAF e nos resultados de outros trabalhos lastreados em evidências empíricas, é necessária a produção de mais pesquisas e estudos empíricos futuros que possam mensurar seus impactos concretos nos ciclos orçamentários, sobretudo nos gastos sociais, sobre os efeitos na distribuição regional de recursos e nas conexões entre a austeridade fiscal e a deterioração democrática no contexto brasileiro recente.

REFERÊNCIAS

ALESINA, Alberto. *et al.* The effects of fiscal consolidations: theory and evidence. **NBER**, Cambridge, n. 23.385, p. 2-63, maio 2017. Disponível em:

O NOVO ARCABOUÇO FISCAL BRASILEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

https://www.nber.org/system/files/working_papers/w23385/revisions/w23385.rev0.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

ALESINA, Alberto; FAVERO, Carlo; GIAVAZZI, Francesco. **Austeridad**: cuándo funciona y cuándo no. Trad. Diego Sánchez de la Cruz. Barcelona: Editorial Planeta, 2020, ISBN: 978-84-234-3141-0 (versão eletrônica epub).

ALESINA, Alberto; FAVERO, Carlo; GIAVAZZI, Francesco; What do we know about the effects of austerity? **NBER**, Cambridge, n. 24246, p. 1-14, jan. 2018. Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w24246/w24246.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luis Fernando. A Constituição Dirigente *Invertida*: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. **Boletim da Faculdade de Direito - Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. XLIX, p. 57-77, 2006. Disponível em: https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/24845/1/BoletimXLIX_Artigo2.pdf?ln=pt-pt. Acesso em: 29 maio 2025.

BLYTH, Mark. **Austeridade**: a história de uma ideia perigosa. Trad. Freitas e Silva. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

CARDOSO, Daniel; CARVALHO, Laura; LIMA, Gilberto Tadeu; NASSIF-PIRES, Luiza; RUGITSKY, Fernando; Sanches, Marina. The multiplier effects of government expenditures on social protection: a multi-country study. **Development and Change**, v. 56, n. 1, p. 172-224. 2025.. DOI: <https://doi.org/10.1111/dech.12869>. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/dech.12869>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CARDOSO, Guilherme Silva; CARDOSO, Débora Freire; DOMINGUES, Edson Paulo. *Austeridade fiscal no brasil*: impactos na renda das famílias e na atividade econômica. **Nota Técnica do NEMA-CEDEPLAR/UFMG**, p. 1-27, set. 2019. Disponível em: https://pesquisas.face.ufmg.br/nemea/wp-content/uploads/sites/20/2019/09/NEMA_Austeridade.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

CLARK, Giovani; CORRÊA, Leonardo Alves; NASCIMENTO, Samuel Pontes do. A constituição e econômica entre a efetivação e os bloqueios institucionais. **Revista da Faculdade de Direito - UFMG**, Belo Horizonte, n. 71, p. 677-700, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1886>. Acesso em: 1 maio 2025.

DORNELAS, Larissa Naves de Deus; TERRA, Fábio Henrique Bittes. **Selic**: o mercado brasileiro de dívida pública. Campinas: Alínea, 2021.

DOWBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**: por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017. Disponível em: https://dowbor.org/wp-content/uploads/2012/06/a-era-do-capital-improdutivo_2_impress%C3%A3oV2.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

GUAJARDO, Jaime; LEIGH, Daniel; PESCATORI, Andrea. Expansionary austerity? International evidence. **Journal of the European Economic Association**, v. 12, n. 4, p. 949-968, 2014. DOI: 10.1111/jeea.12083.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pesando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

HERMANN, Jennifer. Liberalização e desenvolvimento financeiro: lições da experiência brasileira no período 1990-2006. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 19, n. 2, p. 257-290, ago. 2010. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8642689/10168>. Acesso em: 22 abr. 2025.

HERNDON, Thomas; ASH, Michael; POLLIN, Robert. Does high public debt consistently stifle economic growth? A critique of reinhart and rogooff. **Cambridge Journal of Economics**, v. 38, n. 2, p. 257–279, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1093/cje/bet075>. Disponível em: <https://peri.umass.edu/wp-content/uploads/joomla/images/WP322.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

HÜBSCHER, Evelyne; SATTLER, Thomas; WAGNER, Markus. Does austerity cause polarization? **British Journal of Political Science**, p. 1-19, 2023. DOI: 10.1017/S0007123422000734. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3541546. Acesso em: 8 abr. 2025.

INTERNATIONAL MONETARY FUND (IMF). **World economic outlook: recovery, risk, and rebalancing.** Washington: International Monetary Fund, 2010.

KRUGMAN, Paul. **Um basta à depressão econômica:** propostas para uma recuperação plena e real da economia mundial. Trad. Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LEBARON, Frédéric. Sociologia e ciências sociais em tempos de austeridade. **Revista Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 33, n. 2, p. 529-537, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/ByNDLkPQJyySFLX5JBxshFv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 abr. 2025.

LOPREATO, Francisco Luiz Cazeiro. Política fiscal: mudanças e perspectivas. **Boletim Política Econômica em Foco do CECON-IE/UNICAMP**, Campinas, n. 7, p. 184-205, nov. 2005/abr. 2006.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289/31682>. Acesso em: 28 abr. 2025.

MUSTAFA, Patrícia Soraya. Estado capitalista brasileiro: análise dos direitos sociais em tempos de ortodoxia neoliberal. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 100-109, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/bxfcKPXGSVdG378myFMBYrS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 abr. 2025.

NOBREGA, Wellington Charles Lacerda. **Ensaios em macroeconomia:** política monetária, gerenciamento da dívida pública, multiplicadores fiscais e incerteza macroeconômica. Orientador: Cássio da Nóbrega Besarria. 2020. 115 f. Tese (Doutorado em Economia Aplicada). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/18252/1/WellingtonCharlesLacerdaNobrega_Tese.pdf#page=70&zoom=100,113,113. Acesso em: 29 abr. 2025.

O NOVO AR CABOUÇO FISCAL BRASILEIRO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO ECONÔMICO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE

OSTRY, Jonathan D.; LOUNGANI, Prakash; FURCERI, Davide. Neoliberalism: oversold?. [S. l.] **Finance & Development**, v. 53, n. 2, jun. 2016. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/pdf/ostry.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.

PINTO, Élida Graziane. Erosão orçamentário-financeira dos direitos sociais na constituição de 1988. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 12, p. 4473-4478, dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/gtxCKhQJwqF4G7fRS4Mt89y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 abr. 2025.

RODRIK, Dani. Goodbye washington consensus, hello washington confusion? a review of the world bank's economic growth in the 1990s: learning from a decade of reform. **Journal of Economic Literature**, v. XLIV, p. 973–987, dez. 2006. Disponível em: https://drodrik.scholar.harvard.edu/files/dani-rodrrik/files/goodbye_washington_consensus_.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

ROSSI, Pedro; et al. Austeridade fiscal e o financiamento da educação no brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, e0223456, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/kPwjLRdn8xtJwxpt4T8R4NH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 abr. 2025.

ROSSI, Pedro; DEWECK, Esther; ARANTES, Flávio. Economia política da austeridade. In: ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de [orgs.]. **Economia para poucos**: impactos sociais da austeridade e alternativas para o brasil. São Paulo: Autonomia Literária, 2018, p. 14-31.

SALVADOR, Evilásio. O arcabouço fiscal e as implicações no financiamento das políticas sociais. **Argumentum**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 6-19, 2024. DOI: 10.47456/argumentum.v16i1.44218. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/44218>. Acesso em: 8 abr. 2025.

SALVADOR, Evilásio da Silva. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 426-446, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/mT566rdLKQ8crx5qQ4z7W9k/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.

SANCHES, Marina da Silva. **Política fiscal e dinâmica do produto**: uma análise baseada em multiplicadores fiscais no brasil. Orientadora: Laura Barbosa de Carvalho. 2020. 196 f. Dissertação (Mestrado em Teoria Econômica). Universidade de São Paulo, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-20082020-111800/publico/CorrigidaMarina.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.

SILVEIRA, Francisco Secaf Alves. **O estado econômico de emergência e as transformações do direito financeiro brasileiro**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

TAVARES, Francisco Mata Machado; DECCACHE, David. Democracia, direitos e política fiscal: desafios para a reconstrução democrática brasileira sob o novo marco fiscal. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 17, n. 3, p. 133-158, 2023. DOI: 10.5216/ag.v17i3.78088. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/78088>. Acesso em: 8 abr. 2025.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.